



Serviço Público Federal
Casa Civil da Presidência da República
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 27/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA APECE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE COPEIRAGEM, SERVIÇOS EVENTUAIS SOB DEMANDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FILTROS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MAO DE OBRA.

Processo nº 00034.000198/2014-48

A **União**, por intermédio da **IMPRENSA NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, denominada **CONTRATANTE**, Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, estabelecida ao SCIA Quadra 13 Conjunto 3 Lote 2, Zona Industrial - Guará-DF, CEP: 71.250-200 doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.087.163/0001-53, representada por **FLAVIO CESAR FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 32592430-2 – SSP/SP, e do CPF nº 033.808.514-93, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000198/2014-48**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 28/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços auxiliares de copeiragem, serviços eventuais sob demanda e prestação de serviços de manutenção de filtros, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme quantidades estimadas e especificações deste Contrato, para atendimento às unidades administrativas da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **28/2014** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de copeiragem compreendem o preparo de café, chá, leite e a filtragem de água, com a devida distribuição aos usuários da Contratante.
2. Os serviços eventuais de garçom e de copeira serão medidos e pagos de acordo com a demanda verificada e autorizada pela fiscalização do contrato ou pela Coordenação de Recursos Logísticos/Colog, mediante preços constantes deste contrato, por meio de ordem de serviço específica.
3. A contratada, quando solicitada, deverá disponibilizar os profissionais capacitados e especializados, bem como fornecer o material necessário para a execução dos serviços eventuais, cuja demanda está estimada em 10 (dez) horas mensais para os serviços de garçom e 10 (dez) horas mensais para os serviços de copeira.
4. O valor dos serviços eventuais será pago de acordo com o previsto neste contrato, e será pago por hora trabalhada, a contar da hora estipulada na solicitação, devendo o profissional estar no evento com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência.
5. Não será permitido aos profissionais da equipe permanente executar qualquer serviço eventual previsto neste contrato.
6. Os serviços de manutenção do sistema de filtragem de água da contratante compreendem dois filtros centrais – um de 3.000 (três mil) litros/hora (Creche Leônicio Correia) e um de 1.000 (um mil) litros/hora (Sala de Filtragem da contratante) –, dez pré-filtros com torneira de 180 (cento e oitenta) litros/hora (Sala de Filtragem) e 8 (oito) purificadores de água (copas), com fornecimento de mão de obra e materiais.
7. A contratada deverá substituir os elementos filtrantes em intervalos não superiores aos prazos abaixo, ou sempre que necessário:
 - a. Filtros centrais (marca Filtrali)
 - carvão vegetal: 6 (seis) meses
 - cristal de quartzo: 12 (doze) meses
 - b. Pré-filtros com torneira (marca Aqualar)
 - refil de carvão, com rosca: 125 (cento e vinte e cinco) galões de vinte litros.
 - c. Purificadores de água (marca Libell, modelo Acquaflex hermético)
 - refil de carvão ativado: 4.000 (quatro mil) litros ou 6 (seis) meses.
8. A contratada se obriga a executar os serviços de filtragem, descritos neste contrato, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos fabricantes de filtros e se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízo causados aos locais e/ou ao sistema de filtragem de água da contratante, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.
9. A copeira da área industrial, caso se aplique, distribuirá lanches entregues pela contratada para esse fornecimento, diretamente aos servidores da Coordenação de Produção/COPRO, Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais/COEJO e Gerência de Qualidade de Vida/GQV, no horário entre 22h e 23h.
10. Os serviços de limpeza da área física das copas e da sala de filtragem estão contemplados em contrato distinto de prestação de serviços de limpeza e conservação.
11. Os serviços serão prestados em 8 (oito) áreas de trabalho distintas, sendo uma específica para tratamento e filtragem de água, com funcionamento de segunda a sexta-feira,

perfazendo uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas, nos horários especificados no quadro demonstrativo abaixo:

SEQ.	LOCAL	HORÁRIO	PROFISSIONAL
1	Térreo (Galeria)	7h às 16h	1 copeira
		8h às 17h	1 copeira
2	1º andar (Corredor principal)	7h às 16h	1 copeira
		8h às 17h	1 copeira
		9h às 18h	1 copeira
		9h às 18h	1 garçom
3	1º andar (Área industrial – rotativa)	7h às 16h	1 copeira
		8h às 17h	1 copeira
		17h às 23h	1 copeira
		23h às 5h	1 copeira
4	1º andar (Corti)	8h às 17h	1 copeira
5	1º andar (Coejo)	7h às 16h	1 copeira
		8h às 17h	1 copeira
		9h às 18h	1 garçom
6	2º andar (Dirge)	7h às 16h	2 copeiras
		8h às 17h	1 garçom
		9h às 18h	1 copeira
		9h às 18h	1 garçom
7	Área externa (Creche)	8h às 17h	1 copeira
8	1º andar (Posto de filtragem)	8h às 17h	1 supervisor
		8h às 17h	2 auxiliares
TOTAL			23

CATEGORIA	Nº DE PROFISSIONAIS
Copeira(o)	14
Copeira(o) com adicional noturno	2
Garçom/Garçonete	4
Auxiliar de Serviços Gerais	2
Supervisor(a)	1
TOTAL	23

12. O intervalo de uma hora na jornada será concedido segundo escala preparada pela supervisão do Contrato, exigida prévia aprovação da Fiscalização, de modo a não restar atividades da contratante sem atendimento pelo Contrato.

13. Caso o horário de expediente da contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO SOB DEMANDA POR PARTE DA CONTRATADA

1. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sob demanda, dos materiais de consumo referentes aos gêneros para alimentação e àqueles destinados à limpeza, à conservação e à manutenção das copas na medida em que forem sendo solicitados pela fiscalização do contrato, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados abaixo:

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO SOB DEMANDA				
Seq.	Especificação	Unidade	Qtd. estimadas (em unidades)	
			Mensal	Anual
GÊNEROS PARA ALIMENTAÇÃO				
1	Café torrado e moído, com selo de pureza*, pacote com 500g. (Café do Sítio a vácuo e Melitta TM Especial a vácuo ou similar)	Pacote	540	6.480
2	Leite em pó desnatado instantâneo, lata com 300g. (Ninho ou similar)	Lata	100	1.200
3	Chá, (Chá Leão e Otker ou similar) nos seguintes sabores e quantidades, sendo que cada caixa com 10 sachês: - erva doce, camomila, hortelã, cidreira, verde (90 caixas de cada sabor). - morango, maçã, maçã com canela, frutas cítricas, laranja com especiarias. (60 caixas de cada sabor) - preto e boldo (30 caixas de cada sabor)	Caixa	810	9.720
4	Açúcar refinado, pacote com 1 Kg.	Pacote	90	1.080

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO SOB DEMANDA				
Seq.	Especificação	Unidade	Qtd. estimadas (em unidades)	
			Mensal	Anual
	(Cristal, União e Caravelas ou similar)			
5	Açúcar cristal, pacote com 5 Kg. (Cristal, União e Caravelas ou similar)	Pacote	100	1.200
6	Adoçante líquido, frasco com 100ml. (Zerocal, Adocyl, Lowcuçar, Stevia ou similar)	Frasco	24	288
7	Copo descartável para água branco ou translúcido, capacidade mínima de 180 ml e máxima 200 ml, pesando 240gr, pacote com 100 unidades. (Biodegradável ou material que propicie reutilização ou a reciclagem com vistas a minimizar impacto ambiental). (Zanata, Termopot ou similar)	Pacote	9	108
8	Copo descartável para café branco ou translúcido, com capacidade mínima de 45 ml e máxima 50 ml, pesando 85gr, pacote com 100 unidades. (Biodegradável ou material que propicie reutilização ou a reciclagem com vistas a minimizar impacto ambiental). (Zanata, Termopot ou similar)	Pacote	30	360
9	Guardanapo de papel, folha dupla, medindo 24cm x 22cm, pacote com 50 unidades. (Scott ou similar)	Pacote	30	360
10	Papel toalha rolo com 60 toalhas. Fragrância: neutro. Branco, 100% celulose (Nobre Extra, Scott e Yuri ou similar)	Unidade	70	840
11	Palheta plástica para mexer café. Em plástico poliestireno medindo aproximadamente 8,2cm (altura) x 0,5cm (largura). Pacote com 500 unidades (Strawplast, Eliteplastic ou similar)	Pacote	15	180
MATERIAL DE LIMPEZA				
12	Sabão em pó biodegradável, embalagem com 1kg. (Omo ou similar)	Caixa	8	96
13	Sabão em barra biodegradável. (Brilhante, Limpol ou similar)	Unidade	15	180
14	Água sanitária, frasco 1 litro. (Qboa, Brilhante ou similar)	Frasco	15	180
15	Limpador multiuso, frasco com 500 ml. (Veja ou similar)	Frasco	15	180
16	Álcool 96°, frasco 1 litro. (Santa Cruz ou similar)	Litro	6	72
17	Esponha dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil, e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas. (Bombril, Scotch Brite, 3M ou similar)	Unidade	20	240
18	Esponha de aço, pacote com 8 unidades. (Bombril, Assolan ou similar)	Pacote	8	96
19	Detergente líquido, frasco 500 ml. (Limpol, Minuano, Ipê ou similar)	Frasco	60	720
20	Pano para limpeza de pia, em flanela, medindo aproximadamente 30 cm x 50 cm. (Limpacol ou similar)	Unidade	10	120
21	Pano de prato de 1ª qualidade em algodão alvejado medindo aproximadamente 40cm x 70cm, borda costurada. (Mothers, Wipers e Navitex ou similar)	Unidade	10	120
22	Pano de chão de 1ª qualidade, tipo saco duplo, em algodão alvejado, medindo aproximadamente 70 cm x 40 cm, cor branca. (Bettanin, Algobom, Pontex ou similar)	Unidade	10	120
23	Luvas de borracha, tamanhos P, M, G. (Bombril, 3M ou similar)	Unidade	10	120
24	Escova para lavar garrafas. (Monofil ou similar)	Unidade	1	12
25	Coador de café em flanela para máquina industrial medindo, aproximadamente, 15cm x 25 cm (diâmetro x altura)	Unidade	7	84
26	Filme de pvc transparente medindo 42 cm x 60 cm. (Home Park, Alfilm e Wyda ou similar)	Rolo	5	60
27	Fita crepe, medindo aproximadamente 18 mm x 50 m. (3M ou similar)	Unidade	3	36
28	Refil para suporte de papel toalha, extra branco, gofrado, 100% fibra natural, com duas dobras. Pacote com 250 folhas. (Pratika Eco ou similar)	Pacote	35	420
29	Refil de carvão, com rosca para pré-filtros de marca Aqualar. (Velas)	Unidade	15	180
30	Rodo duplo, com cabo, medindo aproximadamente 60 cm. (Bettanin, Condor ou similar).	Unidade semestral	8	16
31	Vassoura de pelo sintético, com base em madeira, 40 cm, com cabo. (Bettanin, Condor ou similar)	Unidade semestral	8	16
32	Carvão vegetal selecionado para filtragem de água, 2 kg para filtro central marca Filtrali.	Unidade semestral	1	2
33	Refil de carvão ativado para purificadores de água da marca Libell, modelo Acquaflex hermético.	Unidade semestral	7	14
34	Cristal de quartzo, 50 kg para filtro central marca Filtrali.	Unidade anual	1	1
35	Clorocal 20 kg. (Hidroazul ou similar)	Unidade anual	1	1

2. A contratada deverá elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso da contratante. Essa planilha será submetida à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação, os ajustes, se for o caso, e a respectiva aprovação.

3. A contratada deverá disponibilizar o material em até 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação do fiscal do contrato, encaminhando, juntamente com o material, nota de fornecimento ou qualquer documento que possibilite a conferência.

4. Os materiais deverão ser de boa qualidade e a contratante, por meio da fiscalização do contrato, se reservará ao direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste contrato, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

5. A relação de materiais de consumo constante desta Cláusula poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda mensal da contratante, após anuência da fiscalização do contrato, conforme subitem 2 desta Cláusula.

6. A contratante se reserva no direito de solicitar apenas o que houver necessidade, não sendo obrigatória a aquisição de todo o material relacionado na planilha acima, uma vez que os quantitativos mensais dos materiais são meramente estimativos. A contratante efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente consumida.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA REPOSIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS SOB DEMANDA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE POR PARTE DA CONTRATADA

1. Os materiais previstos nesta Cláusula deverão ser de boa qualidade e a contratante, por meio da fiscalização do contrato, se reservará o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste contrato.

2. Os materiais permanentes não especificados nesta Cláusula, a serem utilizados na prestação de serviços, tais como geladeira, forno elétrico, aparelho purificador de água, forno micro-ondas, mesas, serão fornecidos pela contratante, conforme especificado no Anexo G do Termo de Referência Anexo I do Pregão Eletrônico nº 28/2014.

3. A instalação de materiais permanentes de copa para uso na contratante será efetuada pela contratada e acompanhada pela Gerência de Serviços Gerais/Geseg da contratante.

4. Materiais de consumo duráveis:

4.1. As quantidades descritas no quadro abaixo são estimativas e serão repostas ou substituídas, mediante solicitação formal da fiscalização.

4.2. A contratada deverá fornecer, no início da vigência do contrato, os materiais de consumo relacionados nesta Cláusula, que deverão ser novos, de primeiro uso, com vista à perfeita execução dos serviços a serem prestados, nas quantidades e especificações solicitadas pela fiscalização do contrato.

4.3. Quando solicitada pela fiscalização do contrato, a reposição/substituição deverá ser providenciada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do pedido formal, e a contratada deverá encaminhar, juntamente com o material, nota de fornecimento ou qualquer documento que possibilite a conferência.

4.4. Nos casos em que a fiscalização constatar a ocorrência de culpa, dolo ou omissão da contratada, incluindo seus funcionários, no zelo dos materiais e utensílios, as reposições serão efetivadas pela contratada sem ônus para a contratante.

4.5. A contratada deverá manter estoque de segurança de materiais para que não ocorra descontinuidade dos serviços.



4.6. A contratante se reserva o direito de solicitar apenas o que houver necessidade, não sendo obrigatória a aquisição de todo o material relacionado nas planilhas acima, uma vez que os quantitativos dos materiais são meramente estimativos.

4.7. A contratante efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente consumida.

MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEIS ESTIMADOS (SOB DEMANDA)				
Seq.	Especificação	Qtd estimada p/ início da vigência do contrato (em unidade)	Qtd estimada p/ reposição anual (em unidade)	Qtd total anual estimada (em unidade)
1	Açucareiro em inox, acompanhado de tampa e colher de mesmo material, capacidade 300 gramas. (Brinox, Tramontina ou similar)	35	6	41
2	Bandeja em aço inox quadrada, medindo aproximadamente 50 cm x 50 cm. (Brinox, Tramontina ou similar)	14	9	23
3	Bandeja em aço inox, com 30 cm diâmetro. (Brinox, Tramontina ou similar)	21	29	50
4	Bandeja em aço inox, com 50 cm diâmetro. (Brinox, Tramontina ou similar)	21	3	24
5	Bule de café em aço inox, capacidade 720 ml, com tampa presa ao corpo do bule, bico longo, soldagem reforçada. (Brinox, Tramontina ou similar)	28	14	42
6	Caneca em alumínio, tipo fervedor, capacidade de 2 litros, cabo em madeira, para uso em copa. (Fortaleza, Master e Hotel Vigor ou similar)	14	7	21
7	Coletor duplo de copos descartáveis para água.	35	18	53
8	Colher (de plástico) grande, dimensões aproximadas de 31x2x7 cm, para confecção do café. (Jolly ou similar)	14	22	36
9	Colher para café, em aço inox. (Brinox, Tramontina ou similar)	280	73	353
10	Colher para chá, em aço inox. (Brinox, Tramontina ou similar)	140	63	203
11	Copo de vidro para água, capacidade aproximada 400ml, 71mm diâmetro, 140mm de altura, incolor, transparente, superfície lisa e parede grossa. (Nadir Figueiredo, Yins Home, Lazuli e Long Drink ou similar)	210	353	563
12	Funil em aço inox, aproximadamente 10cm, em tubo fino, com alça. (Bialetti, Jolly ou similar)	14	10	24
13	Garrafa térmica inox, tipo pressão, capacidade 1,8 litros. (Tramontina, Termolar ou similar)	28	23	51
14	Garrafão de água mineral, 20 litros. (vasilhame)	120	60	180
15	Jarra de aço inox, com aparador de gelo, tampa acoplada, capacidade 2 litros. (Brinox, Tramontina ou similar)	21	27	48
16	Porta sabão de plástico, com 3 compartimentos. (Inplast, Sanremo e Top Plástico).	7	5	12
17	Porta suprimentos em vidro, para açúcar e café, capacidade aproximada de 2 litros. (Suprema, Vision, Bemcafil ou similar)	14	7	21
18	Porta-copos descartáveis para afixar na parede ao lado dos bebedouros.	35	18	53
19	Recipientes para coleta seletiva de lixo seco e úmido, em polipropileno, com pedal, capacidade mínima 30 litros, conjunto com 2 unidades. (Jaguar, Santana ou similar)	7 conjuntos	4 conjuntos	11 conjuntos
20	Suporte de copos, aço inox, diâmetro interno aproximado 6,9 cm. (Brinox, Tramontina ou similar)	420	480	900
21	Suporte para papel toalha.	8	6	14
22	Toalha de mesa, em tecido branco, medindo 2,30 m x 4,00 m (Jacá ou similar)	7	1	6
23	Toalhas lisas para as mesas das copas, em plástico flanelado, medindo 3,00m x 1,40 m.	7	4	11
24	Xícara para café, com pires, em porcelana fina, branca. (Del Porto, Full fit, Euro, Schmidt ou similar)	280	73	353
25	Xícara para chá, com pires, em porcelana fina, branca. (Del Porto, Full fit, Euro, Schmidt ou similar)	140	63	203

5. Material permanente:

5.1. A contratada deverá disponibilizar, no início da vigência do contrato, o material permanente relacionado nesta Cláusula, que deverá ser novo, de primeiro uso, com vista à perfeita execução dos serviços a serem prestados, na quantidade e especificação do quadro abaixo.

5.2. Quando solicitada pela fiscalização do contrato, a reposição/substituição deverá ser providenciada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados do pedido formal, sem ônus para a contratante.

Seq.	Especificação	Quantidade (em unidades)
1	Carrinho para chá e café em aço cromado, com rodinhas, 3 (três) prateleiras, medindo aproximadamente 86cm de comprimento x 46cm de largura x 82cm de altura.	4

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PARTE DA CONTRATADA

1. Os equipamentos de propriedade da contratante alocados nas copas, conforme Anexo G do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2014, serão colocados à disposição da contratada, que ficará responsável, após vistoria e mediante Termo de Responsabilidade, com compromisso de guarda e zelo.
2. A contratada deverá entregar os equipamentos ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, ressalvados os desgastes naturais pelo uso normal dos bens.
3. A contratada assumirá a responsabilidade e arcará, durante a vigência do contrato, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos eletrodomésticos de propriedade da contratante utilizados para execução dos serviços.
 - 3.1. A contratada deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, substituir o equipamento defeituoso, por outro igual ou de características similares, até que seja efetivado o conserto do equipamento de propriedade da contratante, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade.
4. Ao término do contrato, a contratante irá conferir, em conjunto com a contratada, os equipamentos os quais deverão estar em boas condições de uso e com quantitativos correspondentes aos colocados à disposição, para baixa de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Iniciar a execução dos serviços no primeiro dia da vigência do contrato, com os quantitativos indicados pela contratante, nas especificações do termo de referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2014 e do presente contrato.
2. Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
3. Realizar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, inspeção completa em todas as instalações, juntamente com a fiscalização do contrato e servidor da Gerência de Patrimônio/Gepat, informando por escrito as reais condições dessas instalações, dos equipamentos e dos utensílios colocados à disposição pela contratante, assinando o respectivo Termo de Responsabilidade.
4. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços e manter atualizada junto à fiscalização do contrato relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, assim como número de celular.
 - 4.1. Apresentar lista com nomes correspondente a 10% do contingente contratado à fiscalização, que constará do quadro reserva para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças médicas, ausências legais, faltas ou trocas a pedido da contratante, admitindo-se alteração no referido quadro, desde que comunicada à fiscalização do contrato, em tempo hábil.
5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

 7





6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante.
8. Fornecer 1 (um) uniforme completo, por semestre, para cada profissional alocado, conforme especificações do item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão nº 28/2014, e crachás de identificação com fotografia recente, tudo sujeito à aprovação da contratante, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.
9. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os com crachás, com fotografia recente, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e zelando pela apresentação limpa e asseada, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da fiscalização.
10. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente à fiscalização do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
11. Indicar formalmente seu preposto à contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
 - 11.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
 - 11.2. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão ou de seu preposto.
13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios, assim como quanto à assepsia e limpeza das áreas e ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs nas instalações da contratante.
14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, acatando as orientações e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados comprovadamente causem ao patrimônio da contratante, servidores ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
17. Fornecer e utilizar na execução do contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão.



18. Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, o vale-transporte e o vale-alimentação/refeição, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
19. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação/refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da contratação, tendo em vista que os empregados da contratada não terão nenhum vínculo com a contratante.
20. Realizar, as suas expensas, os exames de saúde exigidos na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão/demissão, quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela contratante.
21. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
22. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da contratante, e vice versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.
23. Fornecer à fiscalização do contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
24. Fornecer plano de saúde e demais benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho vigente das respectivas categorias.
25. Fornecer, mensalmente, à fiscalização do contrato cópia dos comprovantes de pagamento do plano de saúde, do vale-alimentação/refeição, vale-transporte, salários e demais benefícios, junto com a fatura.
26. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 26.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento, consoante disposição do subitem 40 desta Cláusula.
27. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela contratante. O atraso no pagamento de fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
28. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
29. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre à fiscalização da contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, incluindo dias não úteis.

30. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

31. Efetivar a reposição da mão de obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

31.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento.

31.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

31.3. Solicitação da fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.

32. Encaminhar à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Contrato.

33. Elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados à contratante, submetendo-a a anuência da fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, e disponibilizando os materiais em até 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação da fiscalização do contrato.

34. Relatar, por escrito, à fiscalização da contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

35. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos seus funcionários.

36. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados.

37. Apresentar à contratante, em observância às disposições do inciso I § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

37.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

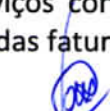
a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega do vale-alimentação/refeição e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

 10

- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) documentos comprobatórios do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando não for possível a verificação das respectivas regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

37.2. Quando solicitado pela contratante:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, plano de saúde entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- f) comprovante de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos.

37.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

38. Cabe ainda, à contratada, assumir a responsabilidade por:

38.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

38.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante.

38.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

38.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

39. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 2/2008.

40. No momento da assinatura do contrato, autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

41. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização da contratante.

42. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

43. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

45. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

46. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista neste contrato.

47. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

48. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

49. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

50. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela contratante, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços.

51. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos subitens 2 e 50.

52. Fornecer todos os materiais/utensílios de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos para o bom atendimento ao objeto contratado.

53. Identificar todos os materiais permanentes/duráveis de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

54. Manter todos os equipamentos e materiais/utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva perda, devendo os danificados serem substituídos nos prazos indicados contrato.

55. Assumir a responsabilidade e arcar, durante a vigência do contrato, com o ônus pelos consertos que se fizerem necessários nos equipamentos de propriedade da contratante.

56. Reservar à contratante a decisão sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

57. Implantar, perante os empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste instrumento, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos moldes da Norma Reguladora – NR 05, do Ministério do Trabalho, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, comunicando à fiscalização.

58. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, inclusive quanto à prevenção de incêndios e à Segurança e Medicina do Trabalho.

59. Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) à fiscalização, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

60. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da contratante.

61. Mobiliar o escritório, com móveis (mesas e cadeiras), telefone, computador, impressora, modem internet banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, borracha, papel, pastas), em local definido e cedido pela contratante.

II – Obrigações e responsabilidades específicas da contratada – boas práticas ambientais.

1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI/MPOG nº 1/2010, tais como:

a. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;



- b. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8/10/2003;
- c. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela contratante, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- g. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/6/1999.

2. Abranger, no mínimo, as práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços no consumo de energia (especialmente elétrica), água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho. (art. 8º, IN/SLTI/MPOG nº10/2012)

3. Oferecer produtos de higiene, como sabões e detergentes, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 3/12/2009, de fabricante que esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4. Observar as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, verificando a ocorrência de vazamentos na torneira ou no sifão, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao máximo o uso de extensões elétricas.

5. O supervisor deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

III – São obrigações da contratante

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato, disponibilizando o local e os materiais para execução dos serviços.

3. Propiciar acesso aos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade ao art. 31, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos neste

Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela contratante.

7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

8. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

9. Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

10. Impedir a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

11. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações.

13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

15. Solicitar à contratada a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações.

16. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

17. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 45 do item 10.

19. Analisar a documentação solicitada no subitem 37.3 do item I da presente Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.



19.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

19.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

20. Acompanhar a entrega e/ou reposição dos materiais da contratada, recusando os que não respeitarem as especificações da Cláusula Quinta.

21. Disponibilizar à contratada, para fins de execução dos serviços, os equipamentos de propriedade da contratante Anexo G do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2014, mediante a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

22. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da contratada.

23. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com as especificações deste Contrato.

24. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis – percentuais relativos à demissão de empregados – já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 outubro de 2009; nº4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido nº 04 662 2038 2804 0001, Fonte 150, PTres: 060196, Ação: 2804 - Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional, Elementos de Despesas nºs 33.90.37 (Prestação dos serviços) e 33.90.30 (material), tendo sido emitido as Notas de Empenho nº 2014NE800660, de 26.12.2014, no valor de R\$ 2.275,75 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), Nota de Empenho nº 2014NE800661, de 26.12.2014, no valor de R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos) e Nota de Empenho nº 2014NE800662, de 26.12.2014, no valor de R\$ 521,13 (quinhentos e vinte e um reais e treze centavos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O valor deste contrato é de **R\$ 84.208,50** (oitenta e quatro mil duzentos e sete reais e oito centavos) mensal, perfazendo um valor de **R\$ 1.010.501,98** (um milhão dez mil quinhentos e um reais e noventa e oito centavos) anual, conforme quadro abaixo:

- a) valor mensal para mão-de-obra: **R\$ 68.272,58** (sessenta e oito mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
- b) valor mensal estimado para material/insumo: **R\$ 15.634,00** (quinze mil seiscentos e trinta e quatro reais).
- c) valor mensal estimado para serviço eventual: **R\$ 301,92** (trezentos e um reais e noventa e dois centavos).

Quadro resumo do valor mensal e anual dos postos				
ITEM	Qtd. postos (A)	Valor mensal de cada posto (R\$) - (B)	Valor mensal total (R\$) - (C) = (A x B)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) - (D) = (C x 12)
Copeira(o)	14	2.762,71	38.677,94	464.135,28
Copeira até 23h	1	2.797,33	2.797,33	33567,96
Copeira até 5h	1	2.970,34	2.970,34	35.644,08
Garçom/Garçonete	4	3.490,22	13.960,88	167.530,56
Auxiliar de Serviços Gerais	2	2.762,47	5.524,94	66.299,28
Supervisor(a)	1	4.341,15	4.341,15	52.093,80
TOTAL	23		68.272,58	819.270,96

Quadro resumo dos serviços eventuais sob demanda					
Item	Qtd. postos (E)	Estimativa de demanda mensal (F)	Valor Unitário da hora (R\$) (G)	Valor mensal (R\$) (H) = (G x F)	Valor anual (R\$) (I) = F x 12
Copeira(o)	1	10 horas	12,24	122,43	1.469,21
Garçom/Garçonete	1	10 horas	17,95	179,48	2.153,80
TOTAL	2	20 horas		301,92	3.623,01

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO SOB DEMANDA (Alimentação e limpeza)						
SEQ.	Especificação	Und	Marca	Qtd. Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
1	Café torrado e moído, com selo de pureza*, pacote com 500g. (Café do Sítio a vácuo e Melitta TM Especial a vácuo ou similar)	Pacote	Santa Clara	540	7,91	4.271,35
2	Leite em pó desnatado instantâneo, lata com 300g. (Ninho ou similar)	Lata	Ninho	100	10,60	1.059,91
3	Chá, (Chá Leão e Otker ou similar) nos seguintes sabores e quantidades, sendo que cada caixa com 10 sachês: - erva doce, camomila, hortelã, cidreira, verde (90 caixas de cada sabor). - morango, maçã, maçã com canela, frutas cítricas, laranja com especiarias. (60 caixas de cada sabor) - preto e boldo (30 caixas de cada sabor)	Caixa	Matte	810	4,34	3.516,13
4	Açúcar refinado, pacote com 1 Kg. (Cristal, União e Caravelas ou similar)	Pacote	União	90	2,43	218,87
5	Açúcar cristal, pacote com 5 Kg. (Cristal, União e Caravelas ou similar)	Pacote	União	100	5,83	583,49
6	Adoçante líquido, frasco com 100ml. (Zerocal, Adocyl, Lowcuçar, Stevia ou similar)	Frasco	Zero Cal	24	8,44	202,59
7	Copo descartável para água branco ou translúcido, capacidade mínima de 180 ml e máxima 200 ml, pesando 240gr, pacote com 100 unidades. (Biodegradável ou material que propicie reutilização ou a reciclagem com vistas a minimizar impacto ambiental). (Zanata, Termopot ou similar)	Pacote	Copocent ro pp	9	4,92	44,30
8	Copo descartável para café branco ou translúcido, com capacidade mínima de 45 ml e máxima 50 ml, pesando 85gr, pacote com 100 unidades. (Biodegradável ou material que propicie reutilização ou a reciclagem com vistas a minimizar impacto ambiental). (Zanata, Termopot ou similar)	Pacote	Copocent ro pp	30	2,96	88,89

MATERIAL DE CONSUMO ESTIMADO SOB DEMANDA (Alimentação e limpeza)						
SEQ.	Especificação	Und	Marca	Qtd.Mensal Estimada (A)	Valor Unitário (B)	Valor Mensal (AxB)
9	Guardanapo de papel, folha dupla, medindo 24cm x 22cm, pacote com 50 unidades. (Scott ou similar)	Pacote	Ouropel	30	2,55	76,44
10	Papel toalha rolo com 60 toalhas. Fragrância: neutro. Branco, 100% celulose (Nobre Extra, Scott e Yuri ou similar)	Unidade	Ouropel	70	7,28	509,54
11	Palheta plástica para mexer café. Em plástico poliestireno medindo aproximadamente 8,2cm (altura) x 0,5cm (largura). Pacote com 500 unidades (Strawplast, Eliteplastic ou similar)	Pacote	Eliteplast ic	15	3,46	51,92
12	Sabão em pó biodegradável, embalagem com 1kg. (Omo ou similar)	Caixa	Ypê	8	5,64	45,15
13	Sabão em barra biodegradável.(Brilhante, Limpol ou similar)	Unidade	Lavarte	15	1,51	22,66
14	Água sanitária, frasco 1 litro. (Qboa, Brilhante ou similar)	Frasco	Quiboa	15	1,97	29,51
15	Limpador multiuso, frasco com 500 ml. (Veja ou similar)	Frasco	Azulín	15	2,28	34,24
16	Álcool 96°, frasco 1 litro. (Santa Cruz ou similar)	Litro	J. Feres	6	3,88	23,26
17	Esponja dupla face, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil, e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas. (Bombril, Scotch Brite, 3M ou similar)	Unidade	Betanini	20	1,93	38,51
18	Esponja de aço, pacote com 8 unidades. (Bombril, Assolan ou similar)	Pacote	Assolan	8	2,80	22,38
19	Detergente líquido, frasco 500 ml. (Limpol, Minuano, Ipê ou similar)	Frasco	Limpol	60	1,39	83,66
20	Pano para limpeza de pia, em flanela, medindo aproximadamente 30 cm x 50 cm. (Limpacol ou similar)	Unidade	Leal	10	2,93	29,30
21	Pano de prato de 1ª qualidade em algodão alvejado medindo aproximadamente 40cm x 70cm, borda costurada. (Mothers, Wipers e Navitex ou similar)	Unidade	Leal	10	5,23	52,29
22	Pano de chão de 1ª qualidade, tipo saco duplo, em algodão alvejado, medindo aproximadamente 70 cm x 40 cm, cor branca. (Bettanin, Algobom, Pontex ou similar)	Unidade	Leal	10	3,71	37,10
23	Luvas de borracha, tamanhos P, M, G. (Bombril, 3M ou similar)	Unidade	Prontem ax	10	2,71	27,14
24	Escova para lavar garrafas. (Monofil ou similar)	Unidade	Monofil	1	3,18	3,18
25	Coador de café em flanela para máquina industrial medindo, aproximadamente, 15cm x 25 cm (diâmetro x altura)	Unidade	Leal	7	4,96	34,69
26	Filme de pvc transparente medindo 42 cm x 60 cm. (Home Park, Alpfilm e Wyda ou similar)	Rolo	Wida	5	9,55	47,73
27	Fita crepe, medindo aproximadamente 18 mm x 50 m. (3M ou similar)	Unidade	3M	3	2,57	7,72
28	Refil para suporte de papel toalha, extra branco, gofrado, 100% fibra natural, com duas dobras. Pacote com 250 folhas. (Pratika Eco ou similar)	Pacote	Plestin	35	20,06	702,14
29	Refil de carvão, com rosca para pré-filtros de marca Aqualar. (Velas)	Unidade	Aqualar	15	45,65	684,75
30	Rodo duplo, com cabo, medindo aproximadamente 60 cm. (Bettanin, Condor ou similar).	Unidade semestral	Rodofort	8	13,64	109,10
31	Vassoura de pelo sintético, com base em madeira, 40 cm, com cabo. (Bettanin, Condor ou similar)	Unidade semestral	Condor	8	12,64	101,13
32	Carvão vegetal selecionado para filtragem de água, 2 kg para filtro central marca Filtrali.	Unidade semestral	Filtrali	1	12,47	12,47
33	Refil de carvão ativado para purificadores de água da marca Libell, modelo Acquaflex hermético.	Unidade semestral	Libell	7	14,09	98,60
34	Cristal de quartzo, 50 kg para filtro central marca Filtrali.	Unidade anual	Filtrali	1	18,50	18,50
35	Clorocal 20 kg. (Hidroazul ou similar)	Unidade anual	Hidroazul	1	10,48	10,48
TOTAL MENSAL						12.899,09
TOTAL ANUAL						154.789,08

MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEL ESTIMADOS SOB DEMANDA					
Seq.	Especificação	Qtd. Anual (em unidades) (A)	Marca	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (AxB)
1	Açucareiro em inox, acompanhado de tampa e colher de mesmo material, capacidade 300 gramas. (Brinox, Tramontina ou similar)	41	Brinox	50,00	2.050,00
2	Bandeja em aço inox quadrada, medindo aproximadamente 50 cm x 50 cm. (Brinox, Tramontina ou similar)	23	Brinox	90,00	2.070,00
3	Bandeja em aço inox, com 30 cm diâmetro. (Brinox, Tramontina ou similar)	50	Brinox	80,00	4.000,00
4	Bandeja em aço inox, com 50 cm diâmetro. (Brinox, Tramontina ou similar)	24	Brinox	90,00	2.160,00

Orçamento

MATERIAIS DE CONSUMO DURÁVEL ESTIMADOS SOB DEMANDA					
Seq.	Especificação	Qtd. Anual (em unidades) (A)	Marca	Valor Unitário (B)	Valor Total Anual (Ax B)
5	Bule de café em aço inox, capacidade 720 ml, com tampa presa ao corpo do bule, bico longo, soldagem reforçada.(Brinox, Tramontina ou similar)	42	Brinox	120,00	5.040,00
6	Caneca em alumínio, tipo fervedor, capacidade de 2 litros, cabo em madeira, para uso em copa. (Fortaleza, Master e Hotel Vigor ou similar)	21	Fortaleza	23,82	500,22
7	Coletor duplo de copos descartáveis para água.	53	Brinox	10,60	561,80
8	Colher (de plástico) grande, dimensões aproximadas de 31x2x7 cm, para confecção do café. (Jolly ou similar)	36	Jolly	8,00	288,00
9	Colher para café, em aço inox. (Brinox, Tramontina ou similar)	353	Brinox	2,10	741,30
10	Colher para chá, em aço inox. (Brinox, Tramontina ou similar)	203	Brinox	1,80	365,40
11	Copo de vidro para água, capacidade aproximada 400ml, 71mm diâmetro, 140mm de altura, incolor, transparente, superfície lisa e parede grossa. (Nadir Figueiredo, Yins Home, Lazuli e Long Drink ou similar)	563	Conddrink	5,00	2.815,00
12	Funil em aço inox, aproximadamente 10cm, em tubo fino, com alça. (Bialetti, Jolly ou similar)	24	Bialetti	6,40	153,60
13	Garrafa térmica inox, tipo pressão, capacidade 1,8 litros. (Tramontina, Termolar ou similar)	51	Termolar	30,40	1.550,40
14	Garrafão de água mineral, 20 litros. (vasilhame)	180	Purissima	3,87	696,60
15	Jarra de aço inox, com aparador de gelo, tampa acoplada, capacidade 2 litros. (Brinox, Tramontina ou similar)	48	Brinox	57,60	2.764,80
16	Porta sabão de plástico, com 3 compartimentos. (Inplast, Sanremo e Top Plástico).	12	Top Plast	3,30	39,60
17	Porta suprimentos em vidro, para açúcar e café, capacidade aproximada de 2 litros. (Suprema, Vision, Bemcafil ou similar)	21	Brinox	12,80	268,80
18	Porta-copos descartáveis para afixar na parede ao lado dos bebedouros.	53	Brinox	19,93	1.056,29
19	Recipientes para coleta seletiva de lixo seco e úmido, em polipropileno, com pedal, capacidade mínima 30 litros, conjunto com 2 unidades. (Jaguar, Santana ou similar)	11 conjuntos	Brasilimpim	75,33	828,63
20	Suporte de copos, aço inox, diâmetro interno aproximado 6,9 cm. (Brinox, Tramontina ou similar)	900	Brinox	1,92	1.728,00
21	Suporte para papel toalha.	14	Premisse	16,80	235,20
22	Toalha de mesa, em tecido branco, medindo 2,30 m x 4,00 m (Jacá ou similar)	6	Jacá	8,00	48,00
23	Toalhas lisas para as mesas das copas, em plástico flanelado, medindo 3,00m x1,40 m.	11	Jacá	9,60	105,60
24	Xícara para café, com pires, em porcelana fina, branca. (Del Porto, Full fit, Euro, Schmidt ou similar)	353	Fil de Ouro	4,96	1.750,88
25	Xícara para chá, com pires, em porcelana fina, branca. (Del Porto, Full fit, Euro, Schmidt ou similar)	203	Fil de Ouro	4,93	1.000,79
TOTAL MENSAL					2.734,91
TOTAL ANUAL					32.818,91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados e aos materiais entregues, devidamente atestada pelo fiscal designado pela contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 37.1 do item I da Cláusula Sétima deste Contrato.

a) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pela fiscalização do contrato e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

a) A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

a) O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA OITAVA - É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;

d) Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratante deduzirá da Nota Fiscal/Fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 8.212/91.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar juntamente com a Nota Fiscal a seguinte documentação:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente assinado pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação).

b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

c) Planilha de cálculo do valor a serem deduzidos na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto sem cobertura.

d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS,



correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço.

e) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

f) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social).

g) Certificado de Regularidade do FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

i) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

j) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

k) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– A comprovação de que trata a subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, a Contratante efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências dos termos da legislação tributária.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

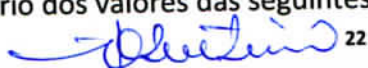
SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à Contratada ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

2. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

2.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

 22





- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.2. Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo F do termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2014.

3. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo F do termo de referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2014, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 2.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.1. O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.

6. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1. Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

7. A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do subitem 2.1 deste item serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MP n.º 2/2008)

2.1. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5. Com relação ao item “Materiais” (materiais de consumo sob demanda), os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da contratada e no presente contrato e permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da contratada, a sua correção de acordo com a variação do

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6. O material permanente é irremovível.

7. Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação previstas nesta Cláusula.

8. Para efeitos da contratação, fica entendido como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.

9. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação, no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

10. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

12. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

13. Os preços dos materiais serão reajustados, anualmente, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, e no que com ela não conflitar, com a Lei nº 8.666/1993, e o Decreto nº 1.054/1994, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo, mediante negociação, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \cdot I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

14. Havendo reajuste, a contratada submeterá à aprovação da contratante, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

15. Previamente à concessão do reajuste previsto no subitem acima, será procedida pela contratante pesquisa a fim de averiguar a compatibilidade dos preços cotados pela contratada, devidamente reajustados, com os praticados no mercado local.

16. Os preços praticados no mercado serão apurados mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos, em que prevalecerá a média do mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade de reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data em que ocorrer o fato gerador, para o desequilíbrio econômico do contrato, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) advertência;

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

B2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

B3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

B4) moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

6. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente da contratante em relação à contratada.

a) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

9. Todas as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do vale-alimentação/refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17/7/2002.

11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia, sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia, sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia, sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia, sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia, sobre o valor mensal do contrato

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	5
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
8	Entregar os materiais de consumo (gênero de alimentação ou limpeza e conservação), duráveis ou permanentes, por vez.	1
9	Entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação/refeição nas datas avençadas, ou realizar o pagamento dos salários, por ocorrência e por dia.	1
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.	2
11	Fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
12	Fornecer uniformes para cada categoria, semestralmente, conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho e no termo de referência, por funcionário.	2
13	Zelar pelas instalações utilizadas da contratante, por item e por dia.	3
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	6
16	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal do contrato e substituto) a serem designados na condição de representantes da contratante.

2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

3. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

4. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

4.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no subitem 37.1 do item I da Cláusula Sétima deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

4.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

4.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

4.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

4.5. Avaliar, ajustar no que for preciso, e aprovar a planilha mensal apresentada pela contratada, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso da contratante, assim como acompanhar a disponibilização do material em até 2 (dois) dias úteis a contar da aprovação.

5. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da contratante.

6. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma nº 1/2006, referente à fiscalização de contratos.

9. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 2/2008.

10. O fiscal poderá alterar o horário de trabalho e a distribuição dos empregados para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho dos empregados.

11. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Para garantir o fiel cumprimento desta contratação, a contratada prestará garantia no valor de **R\$ 50.524,25 (cinquenta mil quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 2.
4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
 - a) Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.



10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.
15. A garantia será considerada extinta:
- 15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado no início dos serviços.
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. A dissolução da sociedade.
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.
13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.
14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
2. amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2ª (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 31 de agosto de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
DIRETOR-GERAL
IMPrensa NACIONAL



FLAVIO CÉSAR FONSECA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA

TESTEMUNHAS



ALESSANDRA DE SENE TRINDADE
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº: 1578612



DANIELLA MARTINS ROCHA
Assistente
Matrícula Siape nº: 2500320